Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Chuvisca.

O Vereador Cleber Galski da bancada do PSB, abaixo assinado, vem, no uso de suas atribuições legais, propor ao Plenário o seguinte:

Projeto de Lei Legislativo nº 11/2026

"Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Chuvisca e dá outras providências".

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta e indireta, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e estabelecimentos privados localizados no Município de Chuvisca ficam obrigados a assegurar atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

§1º As pessoas com fibromialgia poderão utilizar as áreas e filas destinadas ao atendimento preferencial, conforme já garantido a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e demais públicos com prioridade legal.

§2º A comprovação da condição de pessoa com fibromialgia será feita mediante a apresentação de:

I – laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo o diagnóstico conforme os critérios clínicos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) ou entidade médica competente; ou

II – carteira de identificação da pessoa com fibromialgia, expedida pelo Poder Executivo Municipal.

III – estabelece que o Município de Chuvisca não poderá recusar laudo de diagnóstico que ateste a Fibromialgia em razão da data do exame ou de emissão.

PLL 011/2026 - PLL-R-331-2026-09-04 - - AUTORIA: Ver. Cleber Subda Galski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000656 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** C0CC930C9D183E2FBD4A31F46B45278D

Art. 2º A sinalização dos locais de estacionamentos e atendimento preferencial deverá incluir o símbolo mundial da fibromialgia, conforme os padrões dos símbolos internacionais de acesso.

Parágrafo único. A sinalização deve ser afixada em local visível e de fácil identificação pelo público.

Art. 3º A carteira de identificação da pessoa com fibromialgia será emitida gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, instruído com:

I – relatório médico contendo o diagnóstico de fibromialgia, assinado por profissional habilitado;

II – documento oficial de identificação com foto;

III – comprovante de residência no Município de Chuvisca.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, aplicadas progressivamente:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (VRM);

III – suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reincidência pela terceira vez, até o cumprimento integral da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca, 04 de setembro de 2026.

Cleber Galski

Vereador

PLL 011/2026 - PLL-R-331-2026-09-04 - - AUTORIA: Ver. Cleber Subda Galski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000656 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** C0CC930C9D183E2FBD4A31F46B45278D

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar às pessoas diagnosticadas com fibromialgia o direito ao atendimento prioritário no âmbito do Município de Chuvisca, promovendo maior dignidade, respeito e inclusão social a esse público.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas e outros sintomas que comprometem significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Embora, na maioria dos casos, a doença não apresente sinais físicos visíveis, seus efeitos podem limitar a permanência em filas e o tempo de espera para atendimento em órgãos públicos e estabelecimentos privados.

A proposta busca garantir tratamento isonômico às pessoas com fibromialgia, reconhecendo suas limitações funcionais e assegurando-lhes condições mais adequadas de acesso aos serviços públicos e privados, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção à saúde.

Além disso, o projeto prevê a emissão de carteira de identificação pelo Poder Executivo Municipal, instrumento que facilitará a comprovação da condição do beneficiário, bem como estabelece critérios para sua concessão e penalidades para o descumprimento da norma, contribuindo para sua efetiva aplicação.

Ressalta-se que diversos municípios brasileiros já adotaram legislação semelhante, demonstrando a relevância da matéria e a necessidade de ampliar a proteção às pessoas acometidas por essa síndrome.

Dessa forma, trata-se de uma medida de relevante interesse público, que visa promover maior acessibilidade, respeito e qualidade de vida às pessoas com fibromialgia, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Chuvisca, 04 de setembro de 2026.

Cleber Galski

Vereador

PLL 011/2026 - PLL-R-331-2026-09-04 - - AUTORIA: Ver. Cleber Subda Galski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000656 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** C0CC930C9D183E2FBD4A31F46B45278D

PLL 011/2026
AUTORIA: Ver. Cleber Subda Galski

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) CLEBER SUBDA GALSKI:01166943003
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260904111621178853138 2-656.pdf

-- FIM --